



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

IMPL  
Fls. 18  
Rub. 9/10

LEI N° 1 632, de 23 de outubro de 1961.

Autor: Deputado Santos Pereira

Abre ao Tesouro do Estado, o Cr  
dito Especial de Cr\$ 200.000,00 (duze  
tos mil cruzeiros), para o fim que esp  
ecifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE  
MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de  
creta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 1º  
da Constituição do Estado, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, o Cr  
dito Especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) de  
tinado a auxiliar a Escola Profissional "26 de agosto", p  
ra reparo em suas instalações.

Artigo 2º - A despesa prevista no artigo anterior co  
rará à conta do excesso de arrecadação, que os índices té  
nicos autorizam prever.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data  
de sua publicação e independente de registro previo no Tr  
bunal de Contas para sua execução, revogando-se as disposi  
ções em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 23 de  
outubro de 1961.

MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,  
Presidente

Registrada a fls. 214 e 214 v.  
do livro competente  
Em 29.1.62.

S. Monteiro

- Esc -

a designar ou nomear para serviços especiais, compatíveis com o respectivo posto, qualquer Oficial da Polícia Militar.

Artigo 4º - O cargo de Comandante Geral da Polícia Militar do Estado é de imediata confiança do Govêrno e, será provido de conformidade com o que dispõe a legislação militar en vigôr.

Artigo 5º - O fardamento dos Oficiais e Praças da Corporação será o previsto no respectivo plano de Uniforme em vigôr, e abonado às Praças, na conformidade da tabela de distribuição de fardamentos, a anexo nº 2.

Parágrafo único - Os Oficiais fardar-se-ão / por conta própria.

Artigo 6º - Os vencimentos dos Oficiais constarão de soldo e gratificação, e os das Praças de soldo, gratificação e etapa, de conformidade com a tabela de vencimentos.

§ 1º - Nos vencimentos das Praças estão incluidas as respectivas etapas, no seguinte valor : Subtenente e Sargentos, Cr\$ 200,00 ; Cabos e Soldados Cr\$ 100,00 diários.

§ 2º - O Oficial e o Aspirante a Oficial quando arregimentados, farão jús a uma diária de arregimentação / no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros). Entende-se por Oficiais arregimentados, aqueles que prestam seus serviços na séde do 1º B.C., 2º B.C. e Comando Geral.

Artigo 7º - As praças de qualquer categoria , quando engajadas, perceberão mais a gratificação de Cr\$ 10,00 diários.

Artigo 8º - Quando transferido por motivo de serviço para as séde dos Batalhões e Destacamentos, ou em diligência do S.P. em zona onde a permanência do militar se faz obrigada por espaço superior a 30 dias, o Oficial e Aspirante à Oficial farão jús a uma ajuda de custo correspondente a um mês dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único - O militar quando transferido por interesse próprio ou por conviniência da disciplina , não fará jús a nenhuma vantagem.

Artigo 9º - Ao Comando da Polícia Militar , abonar-se-á uma gratificação mensal de Cr\$ 8 000,00 ( oito mil cruzeiros), a título de representação, e a de Cr\$..... 3 000,00 (três mil cruzeiros), ao Comando dos Batalhões.

Artigo 10º - Quando em diligência do S.P. , os militares farão jús as seguintes diárias :

- |                                     |        |        |
|-------------------------------------|--------|--------|
| a) - Oficial Superior.....          | Cr\$   | 500,00 |
| b) - Capitão .....                  | Cr\$   | 400,00 |
| c) - Subalternos e Aspirantes. Cr\$ | 300,00 |        |
| d) - Subtenente e Sargentos... Cr\$ | 200,00 |        |
| e) - Cabos e Soldados .....         | Cr\$   | 100,00 |

Artigo 11º - Os militares com família, quando transferidos terão direito além das respectivas passagens, ao transporte de sua bagagem, via terrestre, na seguinte base :

- |                               |       |        |
|-------------------------------|-------|--------|
| a) - Oficial e Aspirantes.... | 1 000 | quilos |
| b) - Subtenentes e Sargentos  | 500   | quilos |
| c) - Cabos e Soldados .....   | 300   | quilos |

Parágrafo único - As passagens para Oficiais, Aspirantes, Subtenentes e Sargentos, com as respectivas famílias, serão de 1ª classe, com direito a leito, se for o caso, e de 2ª classe para os Cabos e Soldados com respectivas famílias.

Artigo 12º - Abonar-se-á uma diária especial de Cr\$ 100,00 e Cr\$ 50,00, respectivamente, aos Oficiais e Praças destacadas nos municípios de Aripuanã e Mato Grosso e ao Pelotão Especial de Policiamento do Comando Geral.

Artigo 13º - As diárias de que tratam o artigo 6º, parágrafo 2º e o artigo 12, não se somarão aos proventos de reforma.

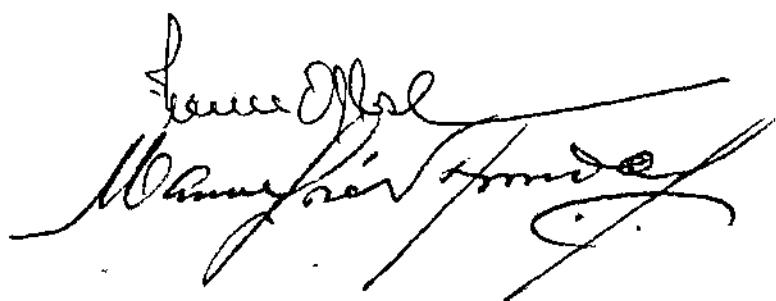
Artigo 14º - O Oficial quando exercer função de posto superior ao seu, passa a perceber os vencimentos integrais do posto imediatamente superior.

Artigo 15º - O valor da Forragem para animais em argola é de Cr\$ 30,00 e de Cr\$ 15,00 quando invernados.

Artigo 16º - A despesa decorrente da execução da presente lei correrá por conta da verba própria, suplementada se for necessário.

Artigo 17º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 23 de outubro de 1961, 140º da Independência e 73º da República.



Registrado à fls. 214v, 215, 215v, 216 e 216v.  
do livro competente.

Em 23.1.62.

E) monteiro

ESG

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

T A B E L A      D E      F A R D A M E N T OA N É X O      Nº      2

<u>DURAÇÃO</u>		<u>PEÇAS DE FARDAMENTO</u>	<u>QUANTIDADE</u>
6 meses	-	Boseguim de couro preto (par)....	1
1 ano	-	Coturno de couro preto (par).....	1
		meias de algodão (par).....	2
6 meses	-	Calças de brim.....	1
	-	Tunica de brim.....	1
	-	Camisa de algodão.....	1
	-	Cuéca de cretone.....	1
1 ano	-	Distintivo de metal em geral....	1
	-	Gorro sem pala.....	1
2 anos	-	Cinto de couro.....	1
	-	Capacete de fibra.....	1
3 anos	-	Japôna de pano azul.....	1

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL  
Fls. 24  
Pub. Elie

ANEXO N° 1

**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**MAPA GERAL DO ESTADO EFETIVO E COMPLETO DA POLÍCIA MILITAR**  
**REFERENTE AO ANO DE 1 962.**

C.G	1ºB.C.	2ºB.C.	P.E.P.	TOTAL	D I S C R I M I N A Ç Ã O
1	-	-	-	1	Coronel Comandante Geral
1	-	-	-	1	Coronel Chefe do Estado Maior
1	-	-	-	1	Ten.Cel. Chefe do Serviço Saúde
1	-	-	-	1	Ten.Cel. Chefe do Serv. de Inten
1	-	-	-	1	Ten.Cel. Chefe da Casa Militar
1	-	-	-	1	Ten.Cel.Diretor do C.I.N.
-	1	1	-	2	Ten.Cel. Comandante
1	-	-	-	1	Major Sub Chefe da Casa Militar
1	-	-	-	1	Major Chefe da Seção do Material
1	-	-	-	1	Maj. Chefe da Seção de Cont.Fund
-	1	1	-	2	Major Sub Comandante
-	1	1	-	2	Major Fiscal Administrativo
1	-	-	-	1	Major Assistente do Pessoal
1	-	-	-	1	Capitão Ajudante de Ordem
1	1	1	-	3	Capitão Ajudante
1	-	-	-	1	Capitão Contador
-	3	4	-	7	Capitão Comandante de Cia.
1	-	-	-	1	1º Tenente Almoxarife
1	-	-	-	1	1º Ten Chefe do Serv.Identif.
-	1	1	-	2	1º Tenente Contador
-	1	1	-	2	1º Ten.Chefe do s/Transmissão
-	3	4	1	8	1º Tenente Combatente
1	-	-	-	1	1º Tenente Dentista
2	-	-	-	2	1º Tenente Secretário
-	6	8	-	14	2º Tenente Combatente
1	-	-	-	1	2º Tenente Contador
-	1	1	-	2	2º Tenente Almox.Aprovisionador
-	1	1	-	2	2º Ten.Insp. da Banda de Música
1	-	-	-	1	2º Ten.Reg. de Educação Física
1	-	-	-	1	2º Tenente Farmaceutico
21	20	24	1	66	S O M A

continua

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

IMPL  
Flm 25  
Rob 7/1969

C.G.	1ºB.C.	2ºB.C.	P.E.P.	TOTAL	DISCRIMINAÇÃO
<u>PRAÇAS DE FILEIRA</u>					
1	4	5	1	11	Sub Tenente
-	1	1	-	2	1º Sargento Ajudante
-	4	5	1	10	1º Sargento Combatente
-	7	10	1	18	2º Sargento Combatente
-	26	38	3	67	3º Sargento Combatente
-	24	33	6	63	Cabo Combatente
-	295	391	25	711	Soldado Combatente
1	361	483	37	822	S O M A

## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C.G.	1ºB.C.	2ºB.C.	P.E.P.	TOTAL	DISCRIMINAÇÃO
<u>PRAÇAS ESPECIALISTAS</u>					
1	-	-	-	1	Sub Tenente Manipulador
1	-	-	-	1	Sub Tenente Rádio Telegrafista
1	-	-	-	1	1º Sargento Manipulador
-	1	1	-	2	1º Sargento Contra Mestre
-	12	12	-	24	1º Sargento Músico de la Classe
1	-	-	-	1	2º Sargento Eletrecista
-	8	8	-	16	2º Sargento Músico de 2ª Classe
1	-	-	-	1	3º Sargento Motorista
-	12	12	-	24	3º Sargento Músico de 3ª Classe
1	-	-	-	1	2º Sargento de Saúde
-	1	1	-	2	3º Sargento de Saúde
1	1	1	-	3	3º Sargento Telefonista
1	-	-	-	1	3º Sargento Padioleiro
1	-	-	-	1	3º Sgt. Enfermeiro Veterinário
1	-	-	-	2	3º Sgt. Rádio Telegrafista
-	3	1	-	4	Cabo Telefonista
-	1	1	-	2	Cabo Observador
-	1	1	-	2	Cabo Sapador
-	1	1	-	1	Cabo Padioleiro
-	1	1	-	2	Cabo do Serviço de Saúde
-	3	3	-	6	Cabo Sinaleiro Observador
-	1	1	-	2	Cabo Rádio Telegrafista
-	1	1	-	2	Cabo Enfermeiro Veterinário
-	2	2	-	4	Cabo Motorista
-	2	2	-	5	Corneteiro da 1ª Classe
-	5	5	-	10	Corneteiro de 2ª Classe
2	1	1	-	4	Corneteiro de 3ª Classe
-	6	6	-	12	Soldado Telefonista
-	3	3	-	6	Soldado Telemetrista
-	3	3	-	6	Soldado Observador
4	2	2	-	8	Soldado Sapador
-	28	28	-	56	Soldado Padioleiro
-	3	3	-	6	Soldado Condutor
-	1	2	-	3	Soldado Sin. Observador
-	3	3	-	6	Soldado Cozinheiro
-	2	2	-	4	Soldado Armeiro
-	-	3	-	3	Soldado Rádio Telegrafista
<u>CABOS TELEMETRISTAS</u>					
17	109	111	-	237	SOMA
<u>PRAÇAS EMPREGADAS</u>					
5	-	-	-	5	Sub Tenente Escrevente
2	-	-	-	2	1º Sargento Escrevente
2	1	1	-	4	1º Sgt. Arquivista Datilógrafo
1	-	-	-	1	1º Sargento Datilógrafo
1	-	-	-	1	1º Sargento Contador
2	-	-	-	2	2º Sargento Arquivista